



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC N.º 13.502/13

Pensão Vitalícia. Julga-se legal o ato e corretos os cálculos de proventos elaborados pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

Acórdão AC1 – TC 2013/2014

**1. PROCESSO TC N.º:** 13502/13.

**2. ORIGEM:** Paraíba Previdência - PBprev.

**3. DADOS SOBRE AS PENSÕES:**

**3.1. BENEFICIÁRIO(S):** Eustáquio Daniel de Almeida (vitalícia).

**3.2. DADOS DO(A) SERVIDOR (A)FALECIDO(A):**

**3.2.1. NOME:** Josefa Borges Ferreira.

**3.2.2. QUALIFICAÇÃO:** Agente Auxiliar de Atividade Administrativa, Matrícula nº 45.115-1.

**3.3. FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 19, § 2º, “a” da Lei 7.517/2003, em conformidade com o art. 40, §§ 7º, I e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 41/03 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

**3.4. DATA DO(S) ATO(S):** 02/09/2010.

**3.5. DATA DE PUBLICAÇÃO:** D.O.E, edição de 15/09/2010.

**3.6. AUTORIDADE EMITENTE:** Presidente da PBprev.

**4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Pela legalidade do ato de pensão em apreço e concessão do respectivo registro.

**5. PARECER DA PROCURADORIA:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **conceder registro** ao ato de pensão da servidora falecida, Sra. Josefa Borges Ferreira, tendo presente sua legalidade e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 24 de abril de 2014.

Em 24 de Abril de 2014



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
PRESIDENTE



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
RELATOR



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO